

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**  
**FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, mediante o Pregoeiro Ary Kerner de Assis Mattos e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 106/2017/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0200/2018/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, e 14.457/2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme segue: [www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms](http://www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms)

**1- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constantes do quadro a seguir:

<b>DATA DE REALIZAÇÃO:</b>	14/junho/2018
<b>HORÁRIO:</b>	14hs
<b>LOCAL:</b>	Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, Rua 566, nº 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda - RJ.

**2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:**

- 2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

Comissão Permanente de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR  
Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP 27.215-390 – Volta Redonda/RJ  
Telefax.: (24) 3339-9708  
E-mail: [arykerner.col@epdvr.com.br](mailto:arykerner.col@epdvr.com.br)  
Att: Ary Kerner de Assis Mattos – Pregoeiro

- 2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;
- 2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 2 (dois) dias antes da data marcada para realização da licitação;
- 2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio responderá às questões formuladas apresentando a resposta em até vinte e quatro (24) horas.

**3- DO OBJETO:**

- 3.1- O objeto deste pregão é o **registro de preços** para **prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, com estrita observância as descrições e demais condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital;
- 3.2- Os preços registrados por força deste processo licitatório terão a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município;
- 3.3- As quantidades constantes do Termo de Referência do Objeto – Anexo 01, são estimativas, não se obrigando a Administração a contratação integral.

#### 4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

4.1.1-	<b>ANEXO 01</b>	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
4.1.2-	<b>ANEXO 02</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
4.1.3-	<b>ANEXO 03</b>	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
4.1.4-	<b>ANEXO 04</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
4.1.5-	<b>ANEXO 05</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
4.1.6-	<b>ANEXO 06</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
4.1.7-	<b>ANEXO 07</b>	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1- Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 5.1.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 5.1.2- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital;
- 5.2- Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:
- 5.2.1- Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 5.2.2- Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ;
- 5.2.3- Em consórcio ou grupo de empresas;
- 5.2.4- Que estejam enquadrados nas situações capituladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### 6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1- Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária nº 8.50.10.301.1014.4673 - 3390.3900.20 – (850.560), do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

#### 7- DOS PROCEDIMENTOS:

- 7.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
- 7.1.1- No envelope contendo a "proposta comercial":
- ENVELOPE "A"**  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2018/FMS/SMS/PMVR
- 7.1.2- No envelope contendo a "documentação":
- ENVELOPE "B"**  
"DOCUMENTAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018/FMS/SMS/PMVR
- 7.1.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:
- À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**  
**Rua 566, nº 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças**  
**CEP 27.215-390**  
**VOLTA REDONDA – RJ**
- 7.2- A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 04) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002;
- 7.3- As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, Certidão Simplificada da Junta Comercial**, e a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 06) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;
- 7.4- Os documentos atribuídas nos subitens 7.2 e 73 deste Edital, deverão ser apresentados no momento do credenciamento;
- 7.5- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;
- 7.6- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- 7.7- No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 7.8- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar

os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

- 7.9- Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## 8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 8.2- Entende-se por documento credencial:
- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) Procuração ou Documento Equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 8.3- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- 8.4- O documento mencionado no item 8.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;
- 8.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- 8.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 9- DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 9.1- O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 9.1.1- A Proposta Comercial da licitante, **conforme modelo sugestão do Anexo 02**, ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- 9.1.1.1- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;
  - 9.1.1.2- Descrição clara dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, do Edital;

- 9.1.1.3- Preços unitários e totais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;
- 9.1.1.4- Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

## **10- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 10.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 7.2 e 7.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
- 10.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;
- 10.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 8 deste Edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;
- 10.4- Para efeito de **julgamento e classificação das propostas** será adotado o critério do **menor preço global (resultante da soma de todos os itens componentes da proposta)**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e em seus Anexos;
- 10.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;
- 10.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.5, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas;
- 10.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital;
- 10.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6;
- 10.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 10.10- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;
- 10.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital;
- 10.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

- 10.14- Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável;
- 10.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação;
- 10.16- A Microempresa/ME ou a Empresa de Pequeno Porte/EPP mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06;
- 10.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 10.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- 10.16.2- O disposto no subitem 10.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 10.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;
- 10.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação descritas neste edital;
- 10.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 10.20- A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;
- 10.21- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;
- 10.22- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 10.23- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

## **11- DA HABILITAÇÃO:**



11.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no **ENVELOPE "B"**, com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**11.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 11.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) Fica dispensado da apresentação de qualquer documento acima citado para efeito de habilitação, quando este for apresentado no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

**11.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- 11.1.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 11.1.2.3- Prova de Regularidade fiscal com a **Fazenda Federal** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 11.1.2.4- Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - 11.1.2.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 11.1.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 11.1.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 11.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

11.1.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a) As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal elencados supra, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FM,S/SMS/PMVR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na letra "b" deste tópico, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

#### 11.1.3- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.1.3.1- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

11.1.3.1.1- As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

11.1.3.1.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão

#### 11.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.1.4.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

11.1.4.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

#### 11.1.5- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

11.1.5.1- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme modelo do Anexo 05;**



- 11.2- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes;
- 11.3- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:**

- 12.1- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 12.2- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;
- 12.3- Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- 12.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.6- Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues diariamente na Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, no endereço mencionado no subitem 2.1 deste edital, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

## **13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 13.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto do certame ao arrematante, com a posterior **homologação** do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas **adjudicará** e **homologará** o procedimento;
- 13.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 14.1- Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 14.2- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

- 14.3- O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;
- 14.4- Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da adjudicatária, as descrições dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

#### **15- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 15.1- Após a assinatura da ata de registro de preços, será a vencedora notificada e convocada a executar os serviços, através de nota de empenho, na forma e prazos previstos no Anexo 01, Termo de Referência deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2- O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste edital;

#### **16- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 16.2- A Contratada sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado pela inexecução total;
  - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor contratado pela inexecução parcial;
  - Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
- 16.3- O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais.

- 16.4- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 16.5- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 16.6- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 16.7- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 16.8- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **17- DO PAGAMENTO:**

- 17.1- Para efeito de **pagamento** a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 17.2- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 17.3- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios";
- 17.4- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 17.5- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 17.3 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

#### **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 18.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação

- do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.3- É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 18.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 18.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 18.8- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 18.9- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 18.10- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 18.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 18.12- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 23 de maio de 2018

---

**FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DA INTRODUÇÃO:**

- 1.1- Este Termo de Referência visa disciplinar o procedimento licitatório objetivando o registro de preços para prestação de serviços constante no objeto, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

**2- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP:**

- 2.1- O objeto deste Termo, por tratar-se de serviços comuns, conforme definido no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.457/2017, será objeto de licitação na modalidade de pregão pelo Sistema de Registro de Preços/SRP;
- 2.2- Adota-se o Sistema de Registro de Preços/SRP nas seguintes hipóteses:
- 2.2.1- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 2.2.2- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- 2.2.3- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,
- 2.2.4- Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**3- DO OBJETO:**

- 3.1- Configura o objeto deste Termo o registro de preços para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300	Und	Serviço de abertura de fechadura de porta.	34,93	10.479,00
02	200	Und	Serviço de abertura de fechadura de móvel.	29,31	5.862,00
03	100	Und	Serviço de abertura de porta de veículo.	47,46	4.746,00
04	40	Und	Serviço de abertura de cofre.	111,30	4.452,00
05	400	Und	Confecção de cópia de chave modelo comum (simples).	4,71	1.884,00
06	200	Und	Confecção de cópia de chave tetra, com quatro lados cada uma com segredo de quatro a oito pinos.	14,59	2.918,00
07	100	Und	Confecção de cópia de chave gorja, modelo tipo mais simples com apenas um corte e um corte lateral no dente.	11,81	1.181,00
08	100	Und	Confecção de cópia de chave yale, normalmente usada em cadeados e fechaduras comuns.	4,88	488,00
09	100	Und	Confecção de cópia de chave para veículo (todos os modelos simples e codificados).	119,00	11.900,00
10	300	Und	Serviço de conserto de fechadura de porta.	39,00	11.700,00
11	200	Und	Serviço de conserto de fechadura de móvel.	29,74	5.948,00
12	100	Und	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura de	64,51	6.451,00

			móvel.		
13	200	Und	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura para porta de vidro temperado, similar ao da marca existente ou da mesma.	101,98	20.396,00
14	100	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura para porta de alumínio, similar ao da marca existente ou da mesma.	101,66	10.166,00
15	100	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura tipo tetra.	112,82	11.282,00
16	400	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de maçaneta, similar ao da marca existente ou da mesma.	32,50	13.000,00
17	200	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de trinco, similar ao da marca existente ou da mesma.	26,66	5.332,00
18	200	Unid	Serviço de troca de segredo de fechadura de todo tipo de porta e portão.	38,98	7.796,00
Preço global máximo permitido (R\$)					135.981,00

#### 4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 4.1- O critério de **juízo das propostas** será pelo **menor preço global, resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta**, justificando-se a adoção deste critério por conta da vantagem econômica para à Administração e por compor o objeto de vários itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza na execução dos serviços por somente um (1) prestador. O critério de juízo das propostas pelo menor preço por item poderá ocasionar a perda da economia de escala de acordo com a demanda para o objeto.

#### 5- DA JUSTIFICATIVA:

- 5.1- Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro pela inexistência de servidor habilitado para a sua execução. Em razão da natureza dos serviços que envolvem o envio de chaves e miolos de fechaduras entre as partes, deslocamentos diários para serviços afins, o que, por certo, provocará dispêndio de tempo, gastos com os correios e deslocamentos;
- 5.2- A quantidade estimada para cada item acima visa atender a demanda solicitada de acordo com estimativa feita no ano de 2017 para atender as cento e onze (111) Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 5.3- A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a Administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial;
- 5.4- A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas;
- 5.5- A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias;
- 5.6- A Administração ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações;
- 5.7- Nesse sentido, visando atender a demanda interna da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, será mapeada demanda relativa aos serviços de chaveiro;



- 5.8- A contratação em tela visa garantir a segurança das instalações, assim, tornam-se imprescindíveis os serviços de chaveiro para solucionar problemas referentes a chaves e fechaduras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

#### **6- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1- Os serviços serão executados nos Setores Administrativas e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situadas em diversos bairros do Município de Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário de 09h:00min. às 11h:30min. e de 13h:30min. às 17h:00min;
- 6.2- O local e endereço da prestação dos serviços deverá estar mencionado no documento denominado "Solicitação de Serviços" e no corpo da "Nota de Empenho";
- 6.3- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução, conforme disposto neste Termo;
- 6.4- Os serviços poderão ser executados em oficina própria da Contratada quando não puderem ser realizados no local determinado pela Contratante, se houver necessidade da utilização de equipamento técnico específico;
- 6.5- Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Contratante

#### **7- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

- 7.1- Os serviços deverão ser executados no prazo de até dois (2) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado;
- 7.2- Excepcionalmente a Contratante poderá solicitar execução de serviços em caráter de urgência, devendo, neste caso, a Contratada atender e executar no prazo de até quatro (4) horas, contados a partir da data do recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de empenho";
- 7.3- Cada serviço e/ou material deverá ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento definitivo.

#### **8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 8.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nos Setores Administrativas e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nas condições estabelecidas neste Termo, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 8.2- Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante documento formal denominado "Solicitação de Serviços", juntamente com o instrumento de "Nota de empenho";
- 8.3- Todo material utilizado nos serviços deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo material anteriormente utilizado;
- 8.4- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento de pessoal da Contratada até o local de prestação dos serviços;

- 8.5- A Contratada deverá atender a solicitação para execução de qualquer serviço, na quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo;
- 8.6- A Contratada deverá emitir mensalmente Relatório de Execução de Serviços, devidamente atestado pelo representante da Contratante;
- 8.7- Caso os serviços prestados não atendam as descrições constantes neste Termo ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratante exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 8.8- A execução dos serviços deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho. A Nota Fiscal a ser emitida registrará, obrigatoriamente:
- 6.15.1-O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo a licitação;
  - 6.15.2-O prazo de garantia dos serviços;
  - 6.15.3-A discriminação dos serviços; e,
  - 6.15.4-Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 8.9- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR não a aceitará, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 8.10- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da Fiscalização, poderá exigir a substituição ou afastamento do empregado da Contratada, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados;
- 8.11- A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

## **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1- Constituem obrigações da Contratada:
- 9.1.1- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução da obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - 9.1.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de preços, observados os locais estabelecidos neste Termo de Referência;
  - 9.1.3- Executar os serviços e fornecer o material quando:
    - a) No caso da reposição de fechadura (porta de divisória e porta de vidro temperado - blindex), esta deverá ser da marca existente ou similar;
    - b) Troca ou de instalação de fechadura (de móvel e das portas de alumínio), esta deverá ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;
    - c) Troca ou de instalação da maçaneta de fechadura, esta deverá ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;
  - 9.1.4- Repor os materiais com defeito ou de qualidade inferior daquelas indicadas nas letras "a", "b", e "c" do subitem imediatamente anterior, sem qualquer ônus para a Contratante;

- 9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequado ou desconforme com as especificações da nota de empenho;
- 9.1.6- Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais dos serviços, juntamente com uma cópia do relatório de serviços executados;
- 9.1.7- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- 9.1.8- Utilizar em seus empregados equipamentos de segurança adequados, quando o serviço assim o exigir;
- 9.1.9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1- Constituem obrigações da Contratante:

- 10.1.1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.1.2- Realizar os pagamentos devido à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3- Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital e/ou na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4- Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços, registrando no processo a execução dos serviços em objeto e número da respectiva nota fiscal;
- 10.1.5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo da Ata de Registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 10.1.6- Notificar à contratada, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;

#### **11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 11.1- A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência pelo **prazo de doze (12) meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município
- 11.2- Durante o prazo de vigência da Ata, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### **12- DA FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1- A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa(s) por ela credenciada(s), que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratadas, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

- 12.2- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;
- 12.3- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0200/2018/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação;

### **13- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 13.1- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo ou termo, o objeto da licitação será recebido:
- 13.1.1- **Provisoriamente**, feita por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na presença do representante da Contratada, que assinará o documento demonstrativo de serviços executados, caso em concordância com os quantitativos e demais normas exigidas para os serviços;
- 13.1.2- **Definitivamente**, por servidor do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em até três (3) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SMS/PMVR**

**ANEXO 02**  
**MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**  
**Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças**  
**VOLTA REDONDA/RJ**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018  
Abertura: dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, às \_\_:\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe executar os serviços descritos no quadro abaixo, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim com seus anexos, pelo Sistema de Registro de Preços/SRP, com validade dos preços por doze (12) meses, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300	Und	Serviço de abertura de fechadura de porta.		
02	200	Und	Serviço de abertura de fechadura de móvel.		
03	100	Und	Serviço de abertura de porta de veículo.		
04	40	Und	Serviço de abertura de cofre.		
05	400	Und	Confecção de cópia de chave modelo comum (simples).		
06	200	Und	Confecção de cópia de chave tetra, com quatro lados cada uma com segredo de quatro a oito pinos.		
07	100	Und	Confecção de cópia de chave gorja, modelo tipo mais simples com apenas um corte e um corte lateral no dente.		
08	100	Und	Confecção de cópia de chave yale, normalmente usada em cadeados e fechaduras comuns.		
09	100	Und	Confecção de cópia de chave para veículo (todos os modelos simples e codificados).		
10	300	Und	Serviço de conserto de fechadura de porta.		
11	200	Und	Serviço de conserto de fechadura de móvel.		
12	100	Und	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura de móvel.		
13	200	Und	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura para porta de vidro temperado, similar ao da marca existente ou da mesma.		
14	100	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura para porta de alumínio, similar ao da marca existente ou da mesma.		
15	100	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura tipo tetra.		
16	400	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de maçaneta, similar ao da marca existente ou da mesma.		
17	200	Unid	Serviço de instalação e fornecimento de trinco, similar ao da marca existente ou da mesma.		

18	200	Unid	Serviço de troca de segredo de fechadura de todo tipo de porta e portão.		

PREÇO GLOBAL: \_\_.\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_preço por extenso\_\_ )

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto desta proposta e do edital licitatório estão inclusos no preço acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal





**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de  
17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura sobre carimbo do  
representante legal da empresa

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes

**ANEXO 05**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço Completo), declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura sobre carimbo do  
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 06**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal e assinatura.

Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.

**ANEXO 07**  
**MINUTA DE "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**FMS/SMS/PMVR**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 08.148.914-8/IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006 e 14.457/2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e considerando o resultado do Pregão Presencial nº 019/2018/FMS/SMS/PMVR, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, integrante do Processo Administrativo nº 0200/2018/SMS/PMVR, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**2- DA VIGÊNCIA:**

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3- DA VINCULAÇÃO:**

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, nº 10.638/2006 e 14.457/2017, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### **5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:**

- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;
- 5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de serviço e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

#### **6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1- Os serviços serão executados nos Setores Administrativas e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situadas em diversos bairros do Município de Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário de 09h:00min. às 11h:30min. e de 13h:30min. às 17h:00min;
- 6.2- O local e endereço da prestação dos serviços deverá estar mencionado no documento denominado "Solicitação de Serviços" e no corpo da "Nota de Empenho";
- 6.3- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução, conforme disposto no Termo de Referência do Edital e nesta **ATA**;
- 6.4- Os serviços poderão ser executados em oficina própria da Contratada quando não puderem ser realizados no local determinado pela Contratante, se houver necessidade da utilização de equipamento técnico específico;
- 6.5- Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Contratante;
- 6.6- Os serviços deverão ser executados no prazo de até dois (2) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado;
- 6.7- Excepcionalmente a Contratante poderá solicitar execução de serviços em caráter de urgência, devendo, neste caso, a Contratada atender e executar no prazo de até quatro (4) horas, contados a partir da data do recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de empenho";
- 6.8- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nos Setores Administrativas e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e nesta **ATA**, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;



- 6.9- Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante documento formal denominado "Solicitação de Serviços", juntamente com o instrumento de "Nota de empenho";
- 6.10- Todo material utilizado nos serviços deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo material anteriormente utilizado;
- 6.11- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento de pessoal da Contratada até o local de prestação dos serviços;
- 6.12- A Contratada deverá atender a solicitação para execução de qualquer serviço, na quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo;
- 6.13- A Contratada deverá emitir mensalmente Relatório de Execução de Serviços, devidamente atestado pelo representante da Contratante;
- 6.14- Caso os serviços prestados não atendam as descrições constantes no Termo de Referência do Edital e nesta **ATA** ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratante exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.15- A execução dos serviços deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho. A Nota Fiscal a ser emitida registrará, obrigatoriamente:
- 6.15.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo a licitação;
- 6.15.2- O prazo de garantia dos serviços;
- 6.15.3- A discriminação dos serviços; e,
- 6.15.4- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 6.16- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR não a aceitará, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 6.17- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da Fiscalização, poderá exigir a substituição ou afastamento do empregado da Contratada, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados;
- 6.18- A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

## 7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- Para efeito de **pagamento** a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 7.2- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência desta **ATA**;

- 7.3- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;
- 7.4- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.5- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.3 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).
- 7.6- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.7- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.8- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.9- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.10- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.11- Caso Ata seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

## **8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

- 8.2- A Contratada sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas nesta **ATA** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- f) Advertência;
  - g) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contratado pela inexecução total;
  - h) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado pela inexecução parcial;
  - i) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
  - j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.3- O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais.
- 8.4- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 8.5- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.6- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.7- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 8.8- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

## 9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
- 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
  - 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

- 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **10- DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
  - 10.2.1- Recusar o serviço em desacordo com o objeto;
  - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
  - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada execução de serviços, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras de serviços executados, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos serviços não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

#### **11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
  - 11.1.1- Greve geral;
  - 11.1.2- Calamidade pública;
  - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
  - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **12- DA CONTRATAÇÃO:**

12.1- O compromisso para prestação dos serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

### **13- DO FORO:**

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

### **14- DAS CÓPIAS:**

14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a)	uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
b)	uma (1) para o Departamento de Administração e Logística/SMS/PMVR;
c)	uma (1) para a Registrada; e
d)	um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

### **10- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:**

15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**p/FMS/SMS/PMVR**

\_\_\_\_\_  
**p/Registrada**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NONO NONO NONO**

\_\_\_\_\_  
**NONO NONO NONO**

